



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
054	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.747 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, o lote 17 da Quadra 01, com área de 5.255,60m², do Loteamento Setor Industrial deste município.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada ESCOLA ESTADUAL “MONTEIRO LOBATO” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – a área de 231,46 m² do lote único, pertencerá ao município, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, confronta a Rua Miosótis, com distância de 17,85m; ao lado direito confronta o lote 17 com a distância de 14,00m; ao lado esquerdo confronta com a área remanescente da Quadra 01 do Distrito Industrial, com a distância de 14,16 aos fundos, parte com o Lote 17, com a distância de 17,75m.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2018.

CERTIFICO que <u>a</u> presente
<u>Lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1324</u>
de <u>19.09.2018</u> , pág. _____.
<u>Mariana Duque</u>
Mariana Duque F. Farias Pinto


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.